



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 3.927, DE 18 DE MAIO DE 2020

**“Altera o art. 7º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de Itanhaém e define medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo coronavírus.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 64.967, de 8 de maio de 2020, que prorrogou, até 31 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, reconhecidos pelos Decretos nº 3.900, de 19 de março de 2020 e nº 3.901, de 21 de março de 2020, bem como as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, § 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina que a adoção das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, devem resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a retomada, a partir do dia 4 de maio p.p., dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos que tramitam por meio eletrônico, determinada pela Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos serviços públicos essenciais deve ser realizada mediante adoção de medidas de prevenção à infecção e à propagação da Covid-19 para conter ou reduzir a exposição de pessoas ao risco de contaminação pelo coronavírus,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 7º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas municipais cujos serviços possam ser prestados à população mediante o emprego de meios telefônicos ou eletrônicos, exceto no âmbito dos seguintes órgãos, considerados de caráter essencial ou estratégico:

I - Secretaria de Saúde;

II - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Secretaria da Fazenda;

IV - Procuradoria-Geral do Município;

VI - outros órgãos que, por sua natureza, necessitem manter atendimento presencial.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 5º do Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, caberá aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Autárquica, continentes de unidades administrativas de atendimento ao público, adotar as providências necessárias visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial:

I - disponibilizar álcool em gel para uso dos frequentadores e servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

II - garantir que os servidores utilizem máscaras de proteção facial, em obediência ao disposto no artigo 4º,



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

inciso IV, do Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.918, de 23 de abril de 2020;

III - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.” (NR)

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de maio de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.**  
**Departamento Administrativo, em 18 de maio de 2020.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
**Secretário de Administração**